

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO PS-1002/2023 - X.DIGITAL - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
PS-1.002/2023 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE E A X.DIGITAL BRASIL
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Contrato nº **PS-1.002/2023**, para prestação de serviços de emissão de Certificados Digitais SSL/TLS A1 de validação de domínio (SSL-DV), com base no resultado do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 033/2022, devidamente Homologado em 18/01/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 21/01/2023, e da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 proveniente deste, Homologada em 08/02/2023 e publicada no Jornal "Minas Gerais" em 09/02/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, em conformidade com a Delegação de Competência instruída pela Portaria da Diretoria da Prodemge nº 007/2023 de 17/04/2023, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Superintendente, Substituta Eventual, Lorena da Silva Marques**CPF:** ***.515.496-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.****ENDEREÇO:** Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, SL 301, Estreito, Florianópolis/SC.**CNPJ/MF:** 38.597.881/0001-42**REPRESENTANTE LEGAL:** Luiz Gonzaga de Souza**CPF:** ***.728.649-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de emissão de Certificados Digitais SSL/TLS A1 de validação de domínio (SSL-DV), com validade de 1 (um) ano, emitido em cadeia de certificação internacional sob demanda.

1.2 O Detalhamento do Objeto e a Especificação Técnica estão descritos nos itens 3 e 5, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 033/2022, parte integrante deste contrato.

1.3 Do detalhamento contratado:

Descrição	Quant.
Certificado Digital SSL/TLS A1, de validação de domínio (SSL-DV-DU), para Domínio único, com validade de 1 (um) ano.	100

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 033/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, Anexo I com seus subanexos, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2022.

2.1.3 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.1.4 A Ata de Registro de Preços nº 001/2023, datada de 08/02/2023

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Certificação Digital”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme a quantidade, tipo de Certificado e o valor unitário.

5.2 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário por certificado de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), por Certificado Digital SSL/TLS A1, de validação de domínio (SSL-DV-DU), para Domínio único, com validade de 1 (um) ano, totalizando em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pela contratação.

5.3 Os pagamentos serão realizados, com base nos valores unitários e o quantitativo solicitado pela **PRODEMGE**, conforme demonstrativo:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit. Certificado (R\$)	Valor Total Certificados (R\$)
01	Unidade	Certificado Digital SSL/TLS A1, de validação de domínio (SSL-DV-DU), para Domínio único, com validade de 1 (um) ano.	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
TOTAL CONTRATADO			100	-	R\$4.200,00

5.4 O pagamento das emissões dos certificados ocorrerá mensalmente, após a emissão efetiva sob demanda da **PRODEMGE**, em valor correspondente ao volume de certificados efetivamente emitidos no período.

5.5 As emissões de certificados ocorridas sem a autorização da **PRODEMGE** serão desconsideradas no cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

5.6 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.6.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.6.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.6.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.6.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.7 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.8 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº 033/2022.

5.10.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº 033/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.11 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.12 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

7.1 A **PRODEMGE** e a **CONTRATADA** realizarão Reunião de Alinhamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preferencialmente por videoconferência, em data previamente agendada e de acordo com a conveniência da **PRODEMGE**.

7.1.1 Quando for necessária a realização de Reunião de Alinhamento presencial na **PRODEMGE**, ela ocorrerá na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

7.2 Os sistemas da Contratada deverão estar disponíveis à **PRODEMGE** em até 5 (cinco) dias úteis após a Reunião de Alinhamento, quando a **CONTRATADA** estará apta a receber da **PRODEMGE**:

- As solicitações de certificados;
- O agendamento para a validação dos documentos;
- A emissão dos certificados digitais;
- O registro e acompanhamento das demandas de suporte.

7.3 Imediatamente após a disponibilização dos Sistemas, a **CONTRATADA** deverá estar apta a receber as requisições de agendamento por parte da **PRODEMGE** para a validação dos documentos e a emissão dos certificados digitais.

7.4 A **CONTRATADA** deverá estar disponível para o atendimento no horário agendado e durante o Tempo de atendimento solicitado.

7.5 O prazo máximo para a entrega do Certificado Digital, será de até 1 (um) dia útil, após o recebimento da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.

7.6 O prazo para a **CONTRATADA** solucionar uma demanda de suporte registrada pela **PRODEMGE** através de qualquer meio, é de até 02 (dois) dias úteis a contar a partir do dia/hora de registro da demanda.

7.7 A garantia contratual da correta emissão do certificado será de 3 meses, para o uso do certificado pelo titular, a contar a partir da data de emissão do certificado, não sendo considerados os problemas decorrentes do equipamento onde esteja instalado o certificado.

CLÁUSULA OITAVA

DA ENTREGA, FORMA E VALIDADE DO OBJETO CONTRATADO

8.1 O Certificado Digital é produto intangível, pois é eletrônico, e deve ser compreendido como um software. A emissão do certificado é executada na Plataforma de Sistemas de Certificação Digital da

CONTRATADA e sua entrega ocorre de forma eletrônica com a instalação do software no equipamento do cliente.

8.1.1 Por ser um arquivo digital, as entregas dos certificados digitais serão feitas através de meio digital seguro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

8.2 O recebimento se dará no ato da entrega e após verificada a conformidade do serviço solicitado e sanadas as eventuais pendências.

8.3 Os certificados serão considerados entregues e aceitos pela **PRODEMGE** quando ocorrer a sua emissão efetiva e quando ele estiver disponível para ser instalado no equipamento do cliente.

8.4 Cada certificado emitido deve ter validade de 1 (um) ano, a partir da sua emissão, conforme detalhamento no Termo de Referência, Anexo I com seus subanexos, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2022.

8.5 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

8.6 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA NONA DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 Para a aceitação do objeto, os certificados digitais devem ser emitidos de forma efetiva e de acordo com as descrições do Item 5 do Termo de Referência Anexo I com seus subanexos, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033, parte integrante deste contrato.

9.2 Quando o certificado entregue estiver em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas sob risco de a **PRODEMGE** não efetuar o pagamento correspondente àquele certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, Anexo I com seus subanexos, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico nº 033/2022.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

11.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.16 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I com seus subanexos, do Pregão Eletrônico nº 033/2022 e neste Contrato;

11.2.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PRODEMGE**;

11.2.18 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

11.2.19 Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização da prestação do serviço por parte da **PRODEMGE**;

11.2.20 Executar efetivamente o objeto desta contratação, ou seja, assumir todas as providências necessárias de forma a proporcionar condições adequadas de uso;

11.2.21 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **PRODEMGE** para ateste e pagamento;

11.2.22 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

11.2.23 Apresentar e disponibilizar plataforma eletrônica de sistemas via WEB que possibilitem à **PRODEMGE** solicitar o certificado, agendar horários de atendimento, registrar e acompanhar as demandas de suporte, e acompanhar os serviços contratados;

11.2.24 Disponibilizar um número de telefone de contato que possibilite tratar de forma direta os problemas que não sejam solucionados através do Sistema de Suporte;

11.2.25 Manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação tratada, conforme o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da AC e das legislações vigentes;

11.2.26 Arcar com as despesas realizadas com deslocamento, passagem, traslado, alimentação e hospedagem de empregados e necessárias à prestação do serviço, caso ocorra.

11.3 DA PRODEMGE:

11.3.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência, Anexo I com seus subanexos, do Pregão Eletrônico nº 033/2022 e neste Contrato;

11.3.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação;

11.3.3 Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação do serviço e/ou o recebimento dos itens solicitados;

11.3.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.3.5 Realizar a gestão do contrato;

11.3.6 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à fiel execução dos serviços contratados;

11.3.7 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer informação que possa implicar responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.3.8 Indicar um responsável pelo acompanhamento dos serviços, o qual será incumbido da fiscalização dos serviços e do apontamento de falhas e irregularidades;

11.3.9 Fornecer atestado de capacidade técnica para a **CONTRATADA**, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Carime Dabian - Matrícula 03124-4; e
- Substituto Renata Diniz Pereira Mattos - Matrícula 05190-3.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega dos serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos - GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos – GCT.

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

17.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

17.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

17.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

18.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

18.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

18.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

18.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

18.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

18.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 18.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

19.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

19.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, SL 301, Estreito, Florianópolis/SC CEP: 88.075-000. E-mail: contato@xdigitalbrasil.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

19.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

19.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

19.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

19.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

20.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

20.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

20.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

20.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

20.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

20.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

20.4 Quando a Entidade Emissora perder as condições técnicas que as qualificaram tecnicamente no processo de análise da Qualificação Técnica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO**

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Lorena da Silva Marques
Superintendente
Substituta Eventual
Sup. de Suprimentos e Apoio Logístico – SSL
CPF: ***.515.496-**

X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

Luiz Gonzaga de Souza
CPF: ***.728.649-**



Documento assinado eletronicamente por **Lorena da Silva Marques, Empregado**, em 22/05/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66300501** e o código CRC **46B2AB50**.

Referência: Processo nº 5140.01.0002285/2023-70

SEI nº 66300501